



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2024 EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 19/2024

**CRENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA
MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LADOS DE EEG,
EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 – PREÂMBULO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ 75.371.401/000157, por intermédio de seu **Agente de Contratação MAICON FERNANDO SACOMAN e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 13**, de 16 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade **CRENCIAMENTO PÚBLICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CRENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LAUDOS DE EEG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

– A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ 75.371.401/000157, por intermédio de seu **Agente de Contratação MAICON FERNANDO SACOMAN e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 13**, de 16 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade **CRENCIAMENTO PÚBLICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CRENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LAUDOS DE EEG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 – OBJETO:

1.1– O presente Chamamento Público tem por objeto a abertura do Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de Neuro Pediatra, para atendimento aos usuários das unidades básicas de saúde da secretaria de Saúde.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do Credenciamento as **pessoas jurídicas** da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

3 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO:

4.1- As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Compras – Paço Municipal Praça Moises Lupion – numero, 89, centro– Fone



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

08001150015, a partir da publicação do presente edital no Órgão Oficial do Município e exposição nos átrios da municipalidade.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer tempo durante a vigência de 12 meses, deste edital.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 à Comissão de Licitações através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Roncador, localizada na Praça Moises Lupion, nº 89, Centro – Fone 08001150015 –, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Roncador - Paraná, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR

REFERENTE: EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2024 - CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LAUDOS DE EEG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio(s) gerente(s);
- f) - cópia do CNPJ da empresa;
- g) - cópias do Ato Constitutivo e sua(s) alteração(ões);
- h) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da empresa;
- i) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelos sites: www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br e www.trt2.jus.br.
- k) - cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho de classe específica da área de saúde, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento de identidade;
- l) Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional responsável e a



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro da Empresa, ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata Assembléia de sua investidura no cargo ou Ato Constitutivo da Empresa.

5.2 – Para credenciamento – pessoa física - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - cópia da de documento de identificação;
- f) – comprovante de inscrição no CPF/MF;
- g) - comprovação de habilitação profissional no devido Conselho de Classe;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

6.1 - O cadastramento será amplamente divulgado através do órgão Oficial do Município e de publicações nos átrios da municipalidade, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

6.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

6.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

7.1 - Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

7.1.1 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

7.1.2 - A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

7.1.3 - Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

7.1.4 - Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise de requerimento, um prazo extra de até 45 dias (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

7.1.5 - Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2 - As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços – anexo VI, vinculadas ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços – anexo VII.

7.3 - A convocação será por edital e obedecerá a ordem seqüencial da data de inscrição, de quem esteja habilmente habilitado.

7.4 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.5 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.6 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.7 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as

condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 8.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo Termo de Referência (anexo V).
- 8.2 – O valor disponível para realização dos serviços será de no máximo **R\$ 56.493,00 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais)**.
- 8.3 – O prazo de execução dos serviços do presente edital será de 12 (doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados serão pagos em proporcionalidade.
- 8.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 8.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6 – Cada área credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – anexo VI, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços – anexo VII;
- 8.7 – A quitação do pagamento será realizada até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal referente à prestação dos serviços, mediante avaliação técnica e aprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde – especialidades SIA/SUS - prevista pelo item 9.5.

9 – DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 9.1 . Neste credenciamento serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:
 - a) - **paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
 - b) - **com seleção a critério de terceiros** - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 - 9.2 nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.
 - 9.3 uando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados, **o Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas**, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:
 - a) - ordem seqüencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo.
 - b) - entrevista.
- 9.4 as contratações de serviços de análises clínicas e toxicológicas, serão **paralelas e não excludentes**.
- 9.5 a **seleção a critério de terceiros**, ocorre sem a escolha voluntária da Administração Pública, isto porque ela será realizada pelo beneficiário dos serviços ofertados, ou seja, um terceiro alheio à Administração.
- 9.6 nos casos **seleção a critério de terceiros** será colocado ao usuário os nomes das empresas legalmente credenciadas, cabendo à ele, sem a mínima interferência do Governo Municipal, a escolha que lhe aprouver, em homenagem aos fatos ensinamentos doutrinários, bem como à abundante jurisprudência e, agora, a bem-vinda clareza do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 9.7 O pedido será elaborado formalmente pelo usuário.
- 9.8 Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.2– O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público n.ºXX/2024 e Lei Federal nº. 14133/2021, será de 12 (doze) meses.

10.3- Os credenciamentos efetivados após este período serão pagos em proporcionalidade.

10.4– A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo art. 156 da Lei 14133/2021.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.2– O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente firmada e atestada pelo órgão de saúde municipal.

11.3– A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

11.4– O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumam os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido na Secretaria Municipal de Finanças

11.5– Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

08.002.10.301.0270.2.078.3.3.90.39.00.00

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.2 – Os valores dos procedimentos serão os definidos pela Tabela SUS vigente.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

13.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Roncador poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14133/2021.

13.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município (vide item 16.2 deste Edital).

14 - DO DESCREDCIAMENTO

14.2 – Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital, inclusive as condições de habilitação.

14.3 – O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

14.4 – A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde de Roncador/PR, cujo deferimento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

15 – POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2 – Qualquer pessoa, jurídica, usuário ou não dos serviços de saúde de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços.

15.3 – As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde junto a Secretária, ou indiretamente através da Ouvidoria do Município, no endereço Praça Moises Lupion n.º 89 – Paço Municipal, João Otales Mendes na Cidade de/PR, através do site do Município <https://www.roncador.pr.gov.br> ou telefone 08001150015.

15.4 – A prestação dos serviços de saúde ficará sempre sujeita à regulamentação e

fiscalização do Município, a qual será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.2 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.3 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.2 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Setor de Licitações e Compras – Paço Municipal João Otalles Mendes – Praça Moises Lupion, 89, Centro – Fone 08001150015, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Roncador– Paraná.

17.3 – Fica eleito o foro da comarca de Iretama, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Compras – Praça Moises Lupios, nº 89, Centro – Fone 08001150015, no horário das 08h00min às 11h15min e das 13h15min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal João Otalles Mendes, em Ronador – Paraná.

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Idoneidade

ANEXO III - Declaração de Sujeição às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

ANEXO IV - Termo de Referência

ANEXO V - Certificado de Credenciamento

ANEXO VI - Contrato de Prestação de Serviços

Roncador, 17 de dezembro de 2.024.

Maicon Fernando Sacoman
Agente de Contratação

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONCADOR- PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de jurídica para prestação de serviços médicos de Neuro Pediatra, para atendimento aos usuários das unidades básicas de saúde da secretaria de Saúde., objetivando a contratação de serviços, nos termos do Chamamento Público nº. **19/2024**, de 20 de dezembro de 2024.

Razão Social: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CNPJ: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/c _____

DISPONIBILIDADE.

A participante se compromete a disponibilizar os serviços para o atendimento dentro das especificações a seguir:

(relacionar os serviços relacionados no termo de referência, nos quais pretende

se credenciar) Representante Legal: _____

RG. nº. : _____ CPF/MF nº. _____

Roncador/PR, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONCADOR - PR.

A ____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de: credenciamento de médico para prestação de serviços de consulta médica na especialização de neurologia pediátrica e laudos de eeg, em atendimento a secretaria municipal de saúde., objetivando a prestação de serviços médicos de Neuro Pediatra, nos termos do Chamamento Público nº. **19/2024**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o

presente. Roncador/PR, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONCADOR- PR.

A _____ (qualificação) abaixo assinada, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 15/2024 e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de Direito, à inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 14, § 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a

presente. Roncador/PR, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

TERMO DE
REFERÊNCIA OPÇÃO PREVISTA NO ART. 191 DA
LEI 14.133/2021.

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: UTILIZAÇÃO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I. ORGÃO SOLICITANTE : Secretaria de Saúde do Município de Roncador/PR.

II. OBJETO

1.1 Constituí objeto deste processo de chamamento público, através de credenciamento, a prestação de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios complementares (por ou jurídicas) para a execução de ações, programas, projetos e demais atividades na Secretaria Municipal de Saúde, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

III. JUSTIFICATIVA

3.1 A execução dos serviços em tela atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente dos Postos de Saúde da sede e dos distritos.

3.1.1 Assim, o presente credenciamento emergencial visa suprir as inúmeras demandas existentes no âmbito da atuação e da execução das diversas atividades, ações, programas e serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Objetivando dar um atendimento exemplar, digno e humanístico para a população do Município de Roncador é essencial a contratação, de forma complementar, dos serviços objeto deste credenciamento, por inexigibilidade de licitação.

3.3 No presente credenciamento destacam-se os seguintes tópicos:

3.3.1 - O Credenciamento deve ser compreendido como o conjunto de ações prestadas às pessoas e à comunidade, com vistas à promoção da saúde e à prevenção de agravos, bem como seu tratamento e reabilitação no primeiro nível de atenção dos sistemas locais de saúde.

3.3.2 – O Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços complementares neste Termo de Referência apontados, tem o intuito de assegurar aos usuários do SUS a melhor promoção e assistência à saúde, que é prestada institucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Central e Postos de Saúde). Tem, pois, a finalidade de garantir à população, além da manutenção e adequação dos serviços básicos de saúde já existentes, o atendimento suplementar aos referidos serviços.

3.3.3 - A composição de cadastro de eventuais prestadores de serviços é a meta do Credenciamento, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, desde que vinculados à saúde ou qualquer outra necessidade na área médica, ambulatorial, laboratorial e farmacêutica. Esses eventuais prestadores de serviços terão a oportunidade de cumprir previamente exigências de praxe, como quando participantes de licitações.

3.3.4 - O prestador de serviços, efetuado o credenciamento junto à administração pública, mantém atualizado seu cadastro e estará apto a prestar os serviços tão logo sejam solicitados.

3.4 Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligadas à dignidade da pessoa humana.

3.5 Nesse contexto, cabe transcrever o que dispõem os artigos 196 e 197 da CF, in verbis:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.6 Tais serviços se fazem necessários, haja vista que os mesmos são ferramentas auxiliares em funções - MEIO, que proporcionarão o desenvolvimento das atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde, prospectando, assim maiores e melhores resultados no âmbito proposto.

3.7 Importa destacar que a atividade fim e a atividade meio precisam andar juntas, cada uma com sua prioridade, mas ambas trabalhando para o desenvolvimento do ensino..

3.8 Dessa maneira, essas contratações temporárias e emergenciais, de forma complementar, pretendem proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde,, aumento de sua capacidade de atendimento com maior celeridade nos procedimentos internos e por conseguinte gerar maior qualidade na saúde pública do Município.

3.9 Para a execução dos serviços é imprescindível o credenciamento de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas para realização das atividades previstas no projeto de saúde do Governo Municipal, sendo as pessoas físicas ou jurídicas convocadas por ordem de inscrição, (tendo em vista que a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR) que considerou ilegal o critério de pontuação estabelecido em edital de credenciamento), no quantitativo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo os demais prestacionistas aptos no cadastro de reserva deste Credenciamento, para que, no interesse público, sejam convocados futuramente, em estrita observância à ordem seqüencial de inscrição.

3.10 O credenciamento se apresenta como a modalidade mais eficaz de contratação, ao passo que os serviços estabelecidos neste Termo de Referência podem ser prestados simultaneamente por

quaisquer interessados que preencham os requisitos mínimos com a mesma capacidade e eficiência, resultando ainda em menores custos à administração.

3.11 Portanto, além do exposto acima, o objetivo é atender às necessidades do Município e da sociedade em geral dotando a Secretaria de Saúde, de forma complementar, de uma gestão qualitativa de pessoal com vistas a atingir, com eficácia e eficiência, as metas institucionais por ela propostas.

3.12 Nesse sentido, a motivação decorre da necessidade de aparelhar a máquina pública, através da atuação de terceiros, de um pool de prestação de serviços complementares, fora da área de atuação do Plano de Cargos, mas que garantam que a ação do executivo apresente resultados mais concretos para a sociedade beltrãoense, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde, detenha maior capacidade de movimentação e funcionamento, coibindo e evitando desvios de função dos servidores públicos.

3.13 Ademais, o Credenciamento através de Chamamento Público é instrumento jurídico largamente usado pelos Poderes Públicos, com a finalidade especial de suplementar os serviços oferecidos.

3.14 Desta forma, o Credenciamento de prestacionistas de serviços tem o intuito de assegurar aos usuários dos serviços públicos municipais, um “plus” de forma complementar às atividades da rede pública.

3.15 Em resumo a contratação por credenciamento visa atender a grande demanda de serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, eis que se trata por vezes de necessidades temporárias, em momentos outros, com alteração significativa nas necessidades da administração, o que afasta, face imprevisibilidade do planejamento administrativo, dado a situação diversas, notadamente, do aspecto orçamentário e financeiro, a contratação de servidores sob o manto do concurso público.

IV. DAS CONSULTAS ESPECIALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO / Nº DE	Nº DE	VALOR	TOTAL
	PROFISSIONAIS	CONSULTAS/MÊS	CONSULTA	MENSAL
			R\$	R\$
01	SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 17 ANOS, PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONCADOR/PR. O PROFISSIONAL CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, CONFORME AGENDA A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. ESTIMATIVO MENSAL: 25 CONSULTAS.	300	188,31	56.493,00

V. CADASTRAMENTO / CHAMAMENTO

5.1. Somente serão cadastrados as empresas que estejam devidamente habilitadas, nos termos dos subtópicos 6.1 e 6.2 do edital de chamamento.

5.2. O cadastro da pessoa jurídica será pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao Departamento de Licitações.

5.3. A convocação será por edital e obedecerá a ordem seqüencial da data de inscrição (requerimento de credenciamento), desde que a empresa esteja regularmente habilitada.

5.4. No decorrer da vigência do credenciamento (12 meses), poderão ser convocados os demais cadastrados habilitados em estrita ordem de inscrição.

5.5. O credenciamento estará aberto durante a sua vigência para novos cadastrados, bem como em eventual prorrogação.

VI. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas na sede do município e nos seus distritos ou nos próprios consultórios disponibilizados pela empresa credenciada.

VII. DA CARGA HORÁRIA

7.1. Como trata-se de consultas e sessões com quantitativos definidos pela Administração Pública este tópico resta prejudicado, porém, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, com seus poderes discricionários, sanar eventuais distúrbios atinentes ao assunto.

VIII. VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO:

8.1 R\$ 4.704,75 (Quatro mil setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)

IX. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:

9.1 R\$ 56.493,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais).

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XI. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, desde que apresentem os comprovantes a seguir exigidos:

11.2 – AS PESSOAS FÍSICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - cópia da de documento de identificação;
- f) – comprovante de inscrição no CPF/MF;
- g) - comprovação de habilitação profissional no devido Conselho de Classe;

11.3 – AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;

- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
 - e) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio(s) gerente(s);
 - f) - cópia do CNPJ da empresa;
 - g) - cópias do Ato Constitutivo e sua(s) alteração(ões);
 - h) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da empresa;
 - ii) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelos sites: www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br e www.trt2.jus.br.
 - k) - cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho de classe específica da área de saúde, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento de identidade;
 - l) Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional responsável e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro da Empresa, ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata Assembléia de sua investidura no cargo ou Ato Constitutivo da Empresa.
- 11.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou ainda, por servidor da Administração Pública.

XII. CADASTRO DE RESERVA

12.1 O Cadastro de Reserva será integrado pelos candidatos inscritos, além das vagas ofertadas neste credenciamento, que poderão ser chamados em estrita observância à ordem de inscrição à medida que, no interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, deles necessitar.

XIII. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1 o processo de credenciamento selecionará os interessados mediante a análise da documentação habilitatória exigida.

13.2 Será obedecida a decisão recente do STJ que considerou ilegal o critério de pontuação.

13.3 Pelo poder discricionário da Administração Pública Municipal, será adotado o critério objetivo de ordem seqüencial das inscrições.

XIV. USUÁRIOS

14.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a exclusão dos prestacionistas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 A exclusão se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do prestacionista.

XV. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

15.1. Neste credenciamento serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:
a) - **paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

b) - **com seleção a critério de terceiros** - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

15.2 nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

15.3 quando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados, **o Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas**, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:

a) - ordem seqüencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo.

b) - entrevista.

14.4 as contratações de serviços de análises clínicas e toxicológicas, serão **paralelas e não excludentes**.

15.5 a **seleção a critério de terceiros**, ocorre sem a escolha voluntária da Administração Pública, isto porque ela será realizada pelo beneficiário dos serviços ofertados, ou seja, um terceiro alheio à Administração.

15.6 nos casos **seleção a critério de terceiros** será colocado ao usuário os nomes das empresas legalmente credenciadas, cabendo à ele, sem a mínima interferência do Governo Municipal, a escolha que lhe aprouver, em homenagem aos fatos ensinamentos doutrinários, bem como à abundante jurisprudência e, agora, a bem-vinda clareza do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

15.7 O pedido será elaborado formalmente pelo usuário.

15.8 Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

XVI. CADASTRAMENTO

16.1. Serão cadastrados os prestacionistas que estejam habilitados obedecida a ordem de inscrição.

16.2. As inscrições estarão permanentemente abertas durante a vigência do credenciamento, para novos cadastrados, inclusive em eventuais prorrogações de prazo.

XVII. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:

17.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da autorização para início e executados pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

XVIII. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 No ato da assinatura do termo de contrato, serão definidos os locais para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2 O (a) prestacionista credenciado (a) terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo as execuções dos mesmos serem demandados na sede ou nos interiores do município.

18.3 Diante da essencialidade dos serviços e considerando que o texto constitucional admite a execução das ações e serviços de saúde através de terceiros (art. 197), a pessoa jurídica ou pessoa física poderá usar as instalações e materiais disponibilizados pelo Governo Municipal.

XIX. PESQUISA DE PREÇOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.2 Os preços são os praticados no mercado.

19.2. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados neste Termo de Referência, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a pesquisa foi realizada em:

(i) preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS, (ii) preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas, (iii) preços de tabelas oficiais, e (iv) quadros permanentes de pessoal efetivo.

19.3 O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do (a) Contratado (a).

XX. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ordenador de Despesa e pelo (a) Prestacionista Credenciado (a).

20.2 O Prestacionista Credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando por ele solicitado, desde que ocorra justo motivo aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do Prestacionista Credenciado (a) de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste TR.

20.4. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor designado para tal fim, devendo ele exercer toda a sua plenitude.

XXI. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

21.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato;

21.2 Assegurar o livre acesso do (a) credenciado (a), devidamente identificada, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

21.3 Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual;

21.4 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o (a) credenciado (a) possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento.

XXII. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

22.1 Executar os serviços credenciados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

22.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;

22.3 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

22.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

22.5 Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do Poder Executivo Municipal;

22.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Executivo Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

22.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

22.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

22.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

22.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Poder Executivo Municipal, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

22.11 No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, o Credenciante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser readequados.

XXIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23..1 Durante a vigência do credenciamento, o prestacionista deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo de Referência, celebrados com o Município de Roncador.

23.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao prestacionista credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- f) Descredenciamento.

23.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação sem apresentação de justificativa.

23.4 A suspensão temporária do prestacionista será de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;
- c) deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;
- d) ter recebido três advertências.

23.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Roncador ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
- f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão contratante;
- h) Vir a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) Ter desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo prestacionista, conforme relatório do gestor do contrato.

23.6 As penalidades previstas no item 22.5 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

23.7 Na hipótese de aplicação de quaisquer das penalidades caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.8 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a pessoa física contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

23.9. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato.

23.9.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

23.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

23.10.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

23.11 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o credenciado assistido da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Roncador..

23.12. O prestacionista credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XXVI. INEXISTÊNCIA DE VERBAS TRABALHISTAS

26.1 Em sede de contratos decorrentes de credenciamento regulares, firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei nº 14.133/2021, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos;

26.2 Os contratos administrativos decorrentes de credenciamento de pessoa física, divergem essencialmente das contratações temporárias de servidores admitidas pelo art. 37, IX, da CF, uma vez que, nestas, ocorre a disposição da mão-de-obra do contratado, com subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade, atuando o contratado de modo vinculado e subordinado à Administração, compondo seus quadros de pessoal na condição de servidor público, ainda que por tempo determinado, ao passo que naquela o contratado atua de modo autônomo, sob o regime da Lei nº 14133/2021;

XXVII. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1 Foi observado neste Termo de Referência o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, Lei Municipal nº 2.229/2024, bem como, pelo princípio da simetria a regulamentação estabelecida pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual n.º 4507/2009 e, ainda, pelos fatos ensinamentos jurídicos e abundantes jurisprudências das Cortes de Contas

Roncador, 17 de Dezembro de 2.024.

ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. ___/2024

CRENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA
NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LADOS DE EEG, EM ATENDIMENTO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço Nº. ___/2024

Agente Credenciador:- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR – PARANÁ.

Agente

Credenciado:-

.....

CNPJ nº.

Endereço – Avenida nº. – PR

Secretário Municipal de Saúde - CI/RG nº. da SSP/PR.

CPF/MF nº. - Endereço – Rua nº. Roncador-

PR

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LADOS
DE EEG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especialidade: conforme Termo de Referencia

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da
demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal
dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores
estabelecidos na tabela constante no termo de referencia (Anexo V), com base nas
necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0700110301001620273390390000

Prazo de vigência:de de 2024 a dede 20 – Execução
mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento: / / 2024.

Foro: I r e t a m a - Paraná.

RONCADOR., em ... de de 2024.

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO –
PMEB Nº. /2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2024
CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LADOS DE EEG, EM ATENDIMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RONCADOR e a empresa, tendo por objeto a execução sob regime de empreitada Global da presente obra objetivando a CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LADOS DE EEG, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aosdias do mês dede 2024, o MUNICÍPIO DE RONCADOR, pessoa jurídica de direito público, situada à, Roncador – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, portadora do CPF nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, com sede à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº e com inscrição estadual sob nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, inscrito no CPF sob nº, tendo em vista a homologação do resultado da CONCORRÊNCIA Nº. XX/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas a prestação dos serviços de CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LADOS DE EEG, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº. XX/2024, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, com base no art. 74 IV c/c 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIZAÇÃO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E LADOS DE EEG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a tabela a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 19/2024 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que

reza o artigo 74, inciso IV da Lei Federal no 14.133/2021, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente e de forma complementar em estabelecimento próprio por profissionais dentro de suas especialidades, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais vinculados à empresa contratada

:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a empresa contratada;

III – O profissional autônomo que presta serviços à empresa contratada;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela empresa contratada para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, e4m nome da empresa.

§3º - A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 19/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Roncador;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

IX - A Contratada como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de credenciamento nº. XX/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de doze meses e vigência por igual período. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período de 12 meses será de até R\$

_____,00 (..... mil reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os procedimentos devem atender a Tabela de Exames e valores definidas pelo SUS, previamente consignados no Anexo V do edital de Chamamento Público - PMEB Nº. __/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

08.002.10.301.0270.2.078.3.390.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento e fiscalização dos serviços.

§1º A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

§2º O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumam os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido na Secretaria Municipal de FINANÇAS.

§ 3º - O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14133/2021.

§ 1º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º - É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços poderá ser aplicada a multa cabível.

§ 2º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Iretama, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021 e legislação pertinente, as condições expressas no Credenciamento nº. XX/2024, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

RONCADOR, ... de..... de 2024.

Prefeito Municipal

Empresa Contratada